

**LEI N° 721/13, DE 10 DE JUNHO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo total ou parcial a estudantes residentes no Município de Santa Bárbara de Goiás, conforme carência financeira.

Parágrafo Único - A Secretária de Assistência Social emitirá as declarações certificando que o estudante é carente e necessita de bolsa estudo para custear as despesas de seus estudos, inclusive transporte.

**Art. 2º** - Para que o estudante carente tenha direito a bolsa estudo deverá ser apresentado junto a Secretaria de Assistência Social:

I – Declaração da instituição de ensino, constando o ano e/ou período em que o aluno está matriculado;

II – Requerimento do aluno ou responsável, onde conste, no mínimo, os seguintes dados:

a) quantos são os membros da família;

b) quantas pessoas da família estão empregados;

c) qual o valor total da remuneração da família;

III – Comprovante de endereço e comprovante de renda dos familiares.

**Art. 3º** - O beneficiado com a bolsa de estudo deverá fornecer, mediante declaração da Instituição de Ensino, semestralmente a Secretaria de Assistência Social a sua vida curricular, sendo:

a) relatório de frequência;

b) relatório de notas.

Parágrafo único - Caso o estudante não obtenha a frequência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a bolsa estudo.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a estender os



benefícios instituídos nesta lei aos servidores e aos filhos dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás que percebam remuneração inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 5º** - A bolsa de estudo será repassado diretamente a pessoa jurídica e/ou pessoa física responsável pelo recebimento da despesa do aluno, desde que esteja em dia com o FGTS, INSS e tributos e contribuições municipais.

**Art. 6º** - As dotações orçamentárias necessárias à concessão da bolsa de estudo autorizada por esta lei serão consignadas no orçamento anual, através da abertura de um crédito adicional de natureza especial, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para realização das despesas, sob a seguinte rubrica orçamentária: 01.05.12.364.0024.2.056.3.3.90.18.00.

**Art. 7º**- Para fazer face à abertura de crédito adicional especial constante do artigo 6º desta Lei, será utilizada como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta a linha III do parágrafo 1º do art. 43 de Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8º** - Fica inserido nas Leis nº 703/12, de 08/05/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº 643/09, de 07/12/09 (Plano Plurianual) do Município, o referido projeto mencionado no Art. 1º da presente Lei.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará por decreto as exigências complementares para o atendimento ao disposto nesta lei.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos já realizados e retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2013, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Junho de 2013.

**PAULO MARTINS DE DEUS**  
Prefeito Municipal